



Prefeitura de Santo André
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo 320/1995-7, homologa o tombamento do local originalmente conhecido como **“Haras São Bernardo”** como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André considerando que:

- O local é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, categoria Área de Proteção Ambiental;
- O local é uma importante floresta urbana de Santo André, sendo uma das maiores áreas verdes do meio urbano e essencial para a qualidade de vida e o bem-estar da população;
- A importância do local enquanto memória coletiva, devido à luta simbólica da população pela área verde.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Diretrizes Gerais de Preservação

I – Somente será permitida a realização de atividades de uso indireto dos recursos naturais, como visitação, lazer e educação ambiental, que deverão ocorrer sem provocar impactos negativos à natureza.

II – Não será permitida a instalação de atividades potencialmente poluidoras. O lançamento de resíduos líquidos e sólidos deverá obedecer rigorosamente a legislação ambiental vigente.

III – Não serão permitidos quaisquer tipos de atividades que ameacem a fauna local, bem como qualquer tipo de supressão vegetal.

IV – A característica de maciço florestal, ou seja, local com predomínio de vegetação arbórea deverá ser mantida.

V – Atividades de manejo da vegetação arbórea deverão ser comunicadas ao conselho.

VI – Não será permitida a remoção de quaisquer evidências históricas sem a autorização do conselho, como por exemplo, bebedouros de cavalos.

VII – Não será permitida a abertura de novas vias de acesso no perímetro tombado, a não ser trilhas para caminhadas, bem como de pequenas estradas para serviços de manutenção.

VIII – Novas construções dependerão de aprovação prévia do Conselho.



Prefeitura de Santo André
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

2. Diretrizes para Preservação para as Edificações

Considerando que existem várias construções existentes que de maneira geral não estão em boas condições de preservação;

Considerando que existem moradores em todas as edificações, com exceção das cocheiras que não fizeram e não fazem a manutenção adequada dos prédios ocupados;

Considerando que algumas construções acabaram ruindo e outras estão chegando quase nesse estado, em virtude do abandono em que ficou a área por muitos anos, podemos dizer por décadas;

Considerando que as construções que restaram não apresentam relevância arquitetônica em si, isto é, não são representantes de nenhum estilo específico e nem são representativas de algum estilo particular;

Considerando que elas possuem um valor histórico inestimável, uma vez que são as únicas remanescentes de um momento histórico da cidade; momento esse em que ela abrigou por mais de meio século uma atividade significativa tanto para o Estado quanto para o país, que foi a da criação de cavalos de corridas, setor em que a região se destacou;

Considerando que não existe mais nenhum outro haras em Santo André, que guardou a memória desse uso;

Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as edificações localizadas dentro do Haras:

- I. As edificações existentes dentro do Haras São Bernardo ou Chácara da Baronesa deverão ser preservadas e deverão sofrer obras de modo a que elas sejam recuperadas, algumas em seu estado original e outras, de forma em que elas se encontram hoje, uma vez que estão totalmente descaracterizadas;
- II. Em quaisquer das duas hipóteses, os prédios deverão ser reformados de modo a:
 - a. Recuperarem as condições de uso e estabilidade;
 - b. Preservarem o volume, vedando-se construções de anexo, acréscimos etc.;
 - c. Preservarem as fachadas, inclusive com relação aos vãos e aberturas;
 - d. Preservarem as características originais, no que se refere ao material construtivo, de acabamento de esquadrias (madeira), estrutura do telhado (madeira), a cobertura (telhas de barro do tipo francesa) de acordo com os registros contidos neste processo.
- III. As edificações poderão sofrer novas divisões internas, desde que sejam mantidas as restrições acima citadas, com exceção das cocheiras, que não poderão sofrer alterações de modo a que sejam preservadas as características do uso original.
- IV. O orquidário e o picadeiro / quiosque poderão ser mantidos no estado atual se não forem utilizados. Caso contrário também deverão passar por reforma e adequação ao novo uso.
- V. As ruínas existentes deverão ser mantidas dessa forma, mas deverão ser escoradas de forma a não configurar nenhum tipo de perigo ao ser humano.



Prefeitura de Santo André
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

- VI. As edificações dentro da área tombada poderão ter quaisquer usos, desde que não causem descaracterização ou degradação do imóvel e que sejam compatíveis com a destinação da área.
- VII. As obras de construção, reforma ou demolição deverão ser previamente analisadas por este Corpo Técnico e, conseqüentemente, autorizadas pelo Conselho.

3. Definição da Área Envoltória

Buscando garantir a ambiência, a visibilidade e a qualidade ambiental do bem, a área envoltória do Haras São Bernardo compreenderá:

- i. A Rua José Fernando Medina Braga;
 - ii. O lote de classificação fiscal 21.248.001, localizado em área limítrofe com o Haras São Bernardo, e
 - iii. O lote em que será implantado o conjunto habitacional para regularização da favela ali existente.
- A altura das edificações localizadas na área envoltória deverá ser de no máximo dois pavimentos e altura de até nove metros.
 - Entre o futuro núcleo do CDHU e área do Haras deverá existir uma zona de amortecimento de impactos de dez metros, que só poderá ser utilizada para atividades de lazer.
 - Não é permitida a instalação de atividades potencialmente poluidoras na área envoltória.

Descrição da área envoltória:

“Tem início na confluência da Divisa Intermunicipal entre Santo André e São Bernardo do Campo com a Avenida José Fernando Medina Braga; segue por esta até encontrar o ponto de confluência com a Avenida Brasília; deflete à direita e segue até encontrar o limite do lote de classificação fiscal 21.248.001; segue acompanhando o limite deste lote até encontrar o ponto de confluência com o limite do lote de classificação fiscal 21.254.001; segue acompanhando o limite deste lote até encontrar com a Divisa Intermunicipal entre Santo André e São Bernardo do Campo; segue por este limite até encontrar o ponto de confluência com a Avenida José Fernando Medina Braga onde teve início esta descrição.”



Prefeitura de Santo André
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

Mapa da área envoltória (traço verde):



Prefeitura de Santo André
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André



Eventuais situações não descritas acima, deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Prefeitura de Santo André, 5 de julho de 2013.

CARLOS GRANA
Prefeito Municipal